## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0003775-72.2001.8.26.0233** 

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Sumário - Exercício Ilegal da Medicina, Arte

Dentária ou Farmacêutica

Requerente: Justica Publica

Réu: Evandro dos Santos Cunha

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

EVANDRO DOS SANTOS CUNHA, qualificado nos autos, está sendo processado pela suposta infração ao artigo 282, parágrafo único, do Código Penal, porque, de acordo com a denúncia entre os dias 04 e 18 de junho de 2001, por várias vezes, na rua Porto Ferreira, 323, bairro Jardim Cruzado, nesta cidade de Ibaté, teria exercido, com a finalidade de lucro, a profissão de dentista, sem autorização legal.

A denúncia foi recebida em 17 de setembro de 2002 (fls. 36 verso).

O réu, citado por edital (fls. 50), não compareceu tampouco constituiu Defensor, razão pela qual, em 21 de agosto de 2003, determinou-se, nos termos da r. decisão de fls. 55, a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional.

Manifestou-se o Ministério Público requerendo a extinção da punibilidade (fls. 142/143).

É o relatório. DECIDO.

Verifica-se que a pretensão condenatória está fulminada pela prescrição.

O prazo prescricional voltou a fluir após o decurso do prazo previsto para a prescrição do crime (artigo 109, V, do Código Penal), isto é, em 21 de agosto de 2007.

Verificado o decurso do período de quatro anos após o retorno da fluência, impõese, nos termos do parecer ministerial, a declaração de extinção da punibilidade.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, julgo **EXTINTA A PUNIBILIDADE** de EVANDRO DOS SANTOS CUNHA.

P.R.I. Após as anotações necessárias, arquivem-se.

Ibate, 22 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA